

DECRETO Nº 6337/88

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

de 27 de abril de 1988 N.º 599 de 29 / 04 / 88

Dispõe sobre concessão de plantas populares na 1ª etapa do loteamento denominado "Campos de São José" e dá outras providências.

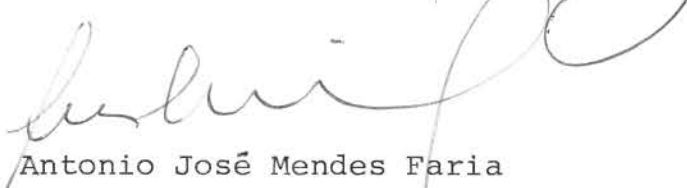
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e, considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 015526-2/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam autorizados o fornecimento de plantas populares e a aprovação de edificações de uso comercial, institucional e de serviços (C-1, E-1, S-1, C-2, E-2 e S-2) na 1ª etapa do loteamento denominado "Campos de São José" de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2983/85, de 15 de agosto de 1985.

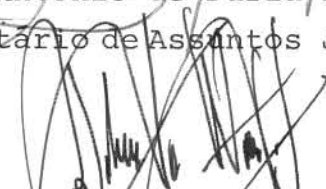
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

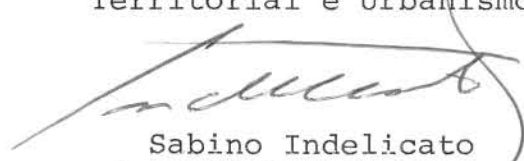
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de abril de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

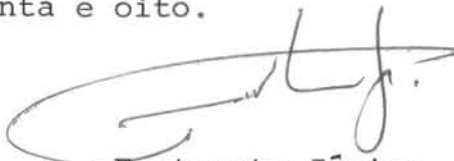

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

cont. Decreto nº 6337/88 - fls. 02

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de a-
bril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DECRETO Nº 6338/88
de 27 de abril de 1988

CANCELADO

Dispõe sobre reajuste das Tarifas para o Serviço de Tâxi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 39, inciso V, 57, inciso I, letra "j" e 60 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da Resolução 72/78, aprovou a autonomia das majorações das Tarifas do Serviço de Tâxi da Sede do Município;

CONSIDERANDO o último aumento dos derivados de Petróleo, gasolina e álcool ocorrido no dia 20 de abril de 1988, no índice de 16%;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, formulado através do Ofício Req. nº 017/88, de 20 de abril de 1988,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela de Tarifas do Serviço de Tâxi do Município, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - Cz\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados)
- II - BANDEIRA I - Cz\$ 46,00 (quarenta e seis cruzados)
- III - BANDEIRA II - Cz\$ 69,00 (sessenta e nove cruzados)
- IV - HORA PARADA - Cz\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzados)

Parágrafo Primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia de abril de 1988.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através do órgão competente da Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de Petróleo, gasolina e álcool, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

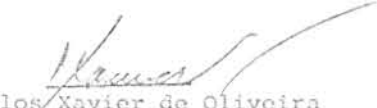
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de abril de 1988.

cont. Decreto nº 6338/88 - fls. 02

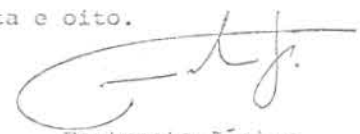
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de abril de 1988.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrado e publicação na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de a-
bril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFO/nbp/. -